



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

CONSELHO DE CAMPUS DO IFRS CAMPUS VIAMÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS

Aprovado pela Resolução nº 4, de 23 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 1º O Conselho de *Campus* do IFRS *Campus* Viamão terá a seguinte composição:

I - O diretor-geral, como membro nato e presidente do Conselho;

II – Três representantes titulares e três suplentes de servidores(as) docentes do quadro ativo permanente, em exercício no campus, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – Três representantes titulares e três suplentes de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação do quadro ativo permanente, em exercício no campus, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – Três representantes titulares e três suplentes discentes do campus, maiores de idade, com matrícula regular, frequência regimental e previsão de formatura compatível com o mandato, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V - Um representante titular e um suplente de entidades ou instituições da comunidade externa ou egressos do *Campus* Viamão inscritos em edital próprio elaborado e publicado pelo Conselho de *Campus* e selecionados por meio de sorteio a ser realizado pelo Conselho.

§ 1º No caso de haver menos candidatos(as) do que vagas, a CEP (escrever sigla) convocará assembleia do segmento para escolha de membros docentes, técnico-administrativos e discentes às vagas faltantes.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes inicia a partir do momento da emissão da portaria pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de *Campus*, assumirá suplente com maior votação para a complementação do mandato originalmente estabelecido. Em caso de empate, assumirá o servidor com maior tempo de serviço público o discente com maior tempo de matrícula ativa.

§ 4º Novos suplentes serão requeridos, na hipótese prevista no §3º, apenas em caso de esgotarem os suplentes votados.

§ 5º A recondução será vedada somente a representantes que tiverem completado dois mandatos consecutivos como titulares desde o início.

§ 6º A indicação das entidades/instituições representantes da comunidade externa é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no município de Viamão. Deverão ser indicados os nomes do titular e do suplente para representação da entidade não podendo estes(as) serem servidores(as) lotados(as) ou em exercício no *Campus Viamão*

§ 7º Em caso de não preenchimento das vagas previstas nos incisos dois, três e quatro do Artigo 2º, a Direção Geral indicará os representantes faltantes.

§ 8º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.

Art. 2º O processo regular de escolha para sucessão dos(as) conselheiros(as) deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

§ 1º As nomeações dos(as) conselheiros(as) para novo mandato dar-se-á(ão) no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do *Campus* após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 3º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, se não for membro nato;

II - vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III - aposentar-se, caso seja servidor(a);

IV – Tiver previsão de afastamento legal acima de três meses;

V - perder o vínculo com o campus, caso seja discente ou servidor.

Parágrafo único. A perda de mandato será oficializada por meio de portaria de destituição emitida pelo(a) Diretor(a)-geral ou seu(sua) substituto(a).

Art. 4º As atribuições do Conselho de Campus estão previstas no Regimento Interno dos campi, aprovado pelo Conselho Superior do IFRS:

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Campus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 5º A presidência do Conselho de Campus será exercida pelo(a) Diretor(a)- geral do campus, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

§ 1º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do Campus será presidido por servidor(a) substituto(a), em exercício no campus, formalmente designado(a) por portaria pelo(a) Presidente.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-geral e de seu(sua) respectivo(a) substituto(a), a presidência do Conselho do Campus será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho de Campus:

- I - Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II - Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- III - Distribuir os trabalhos;
- IV- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- V - Resolver as questões de ordem;
- VI - Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- VII - Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VIII - Encaminhar as questões suscitadas em plenário mediante acordo do Conselho;
- IX - Baixar atos, sob a forma de resoluções ou portarias, das decisões de teor normativo do Conselho
- X - Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- XI -Submeter as atas das sessões à homologação do plenário sempre na próxima sessão a ocorrer;
- XII - Dar posse aos Conselheiros;

Art. 7º O(a) presidente do Conselho nomeará um(a) secretário(a)-geral, que não seja membro do Conselho de *Campus*, e que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a agenda do órgão;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;

III - secretariar as sessões;

IV - lavrar as atas das sessões;

V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;

VIII - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

IX - fazer a conferência do quorum da sessão sempre que requerida pelo(a) presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XII - encaminhar à presidência as ocorrências mencionadas no artigo 4.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) secretário(a)-geral, o(a) presidente designará substituto(a).

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas na última reunião do ano anterior.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer bimestralmente, somente podendo ser alterado com concordância da maioria dos seus membros.

§ 2º A agenda das reuniões do Concamp será divulgada no site do *Campus* assim que deliberadas as datas, sendo atualizada sempre que houver alguma alteração.

Art. 9º O comparecimento dos membros do Conselho de *Campus* às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer atividade da Instituição.

§ 1º Os(as) conselheiros(as) discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de *Campus*, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os(as) conselheiros(as) discentes receberão declaração do(a) presidente do Conselho, devendo ser providenciada a reposição de conteúdos bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

Art. 10 As convocações, com os respectivos documentos, serão enviadas aos membros titulares e suplentes do Conselho de *Campus* e aos servidores via e-mail e publicadas no sítio institucional, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as sessões extraordinárias.

§ 1º Na convocação deverá constar data, horário de início, local, pauta da referida reunião e os documentos a serem analisados em anexo.

§ 2º No caso de impossibilidade de comparecimento, o(a) titular deve justificar sua ausência junto à secretaria e acionar, comunicando o suplente do segmento para participação na reunião.

Art. 11 Os(as) representantes dos segmentos ficam responsáveis pela realização de consulta às bases.

Art. 12 Servidores(as) e discentes do campus ou membros da comunidade externa que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convidados(as) ou convocados(as) às reuniões, com direito à palavra, sem direito a voto.

§ 1º O convite ou convocação deverá partir do(a) Presidente do Conselho ou de membro do Conselho de *Campus*, com anuência da maioria dos conselheiros.

§ 2º Os(as) suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do *Campus* com direito à palavra e, na ausência dos respectivos titulares, com direito à palavra e voto.

CAPÍTULO III

DOS FLUXOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 13 Para a formação da pauta das reuniões O Conselho de *Campus* vai requerer propostas elaboradas por escrito e enviados por email para a secretaria do conselho, solicitando a inserção na pauta que deverá ser organizada pela presidência 10 (dez) dias úteis antes da reunião, deverão ser encaminhadas ao(à) Presidente por meio de registro por e-mail junto à secretaria do Conselho de *Campus*.

Parágrafo único: a presidência deverá relatar no início da sessão os pedidos de pauta encaminhados para aquela reunião ou protelados em reuniões anteriores (estoque). A pauta das sessões poderá ser alterada por proposição da presidência ou de algum/a conselheiro/a no expediente, sendo que poderão ser apresentados temas dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação da plenária.

§ 1º Toda a proposição que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho será redigida em termos concisos e explícitos e não poderá conter expressões ofensivas.

§ 2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação de moção, **quando reprovadas**, deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.

§ 3º As matérias reprovadas não poderão retornar ao Conselho em regime de urgência.

Art. 14 Em caso de necessidade do Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões especiais de trabalho para este fim ou quando julgar necessário entre os membros do conselho, a convite para a comunidade acadêmica, ou para alguma outra instância específica.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Seção I

Disposições gerais das sessões

Art. 15 As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais, podendo ser gravadas na íntegra e serão convocadas pelo(a) Presidente ou seu(sua) substituto(a). Terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria simples do plenário por mais 01 (uma) hora, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão ou outra solução proposta e acordada pela maioria, independente da pauta da reunião.

§ 1º caberá ao conselho a deliberação sobre a convocação de reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de um(a) dos membros do Conselho de *Campus* com anuência de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 16 Para o Conselho do *Campus* iniciar a sessão e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 17 As sessões do Conselho de *Campus* são públicas sendo assegurado a todos(as) o direito de assisti-las.

Parágrafo único. A reunião poderá ser convertida total ou parcialmente em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo Presidente do Conselho ou por um Conselheiro, ou pela parte interessada, com anuência de maioria dos membros do Conselho, permanecendo somente os Conselheiros, a secretaria do conselho e aqueles que forem autorizados na ocasião da solicitação de fechamento da sessão. Serão mandatoriamente privadas as seções ou partes das sessões que versarem sobre assuntos sigilosos ou sensíveis.

Art. 18 Aberta a reunião e constatada a existência de quórum, o(a) presidente iniciará os trabalhos.

§ 1º Verificada a inexistência de quórum o(a) Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos a espera de sua constituição.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum o(a) Presidente encerrará a reunião.

§ 3º A pedido de qualquer conselheiro(a) presente, o(a) presidente da sessão procederá à verificação de quorum a qualquer momento.

Seção II

Sessões Ordinárias

Art. 19 As sessões ordinárias do Conselho dividem-se em duas partes:

I - Expediente, no qual são realizadas a leitura do expediente propriamente dito pelo(a) presidente (incluindo as pautas recebidas e proteladas), as manifestações gerais dos(as) conselheiros(as), as propostas de moções, as propostas de inclusão de pauta em regime de urgência e as propostas de alteração da pauta, nesta ordem.

II - Ordem do dia, na qual são apreciadas a ata, as moções, as resoluções ad referendum, as matérias incluídas em regime de urgência e as matérias da pauta original, nesta ordem.

Parágrafo único. Os(as) conselheiros(as) que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se até o início da sessão, junto à secretaria do Conselho

Art. 20 As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência deverão ser entregues à secretaria, por escrito (impresso ou via digital), contendo 3 (três) assinaturas de conselheiros(as), antes do início da sessão.

§ 1º As manifestações feitas no expediente a favor ou contra inclusão de matéria em regime de urgência não devem abarcar o seu mérito, mas a propriedade de analisar de forma urgente.

§ 2º As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência serão acrescentadas à ordem do dia se forem aprovadas por maioria dos(as) presentes e entrarão no começo da pauta.

§ 3º Uma proposição de inclusão em regime de urgência que não seja acatada para ser debatida e votada, somente poderá retornar ao Conselho através da solicitação de pauta.

Art. 21 Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria dos membros presentes à reunião, cinquenta por cento mais um dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único. A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade, nos casos em que houver empate nas deliberações

Seção III

Sessões Extraordinárias

Art. 22 As sessões extraordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas com objetivo expresso, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente ou por quem possa substituí-lo(a), ou por convocatória autônoma na forma regimental.

Art. 23 As sessões extraordinárias apresentam apenas a leitura do expediente seguido da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões extraordinárias tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I

Das Discussões

Art. 24 As discussões versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo.

Art. 25 O pedido de vista do processo será concedido automaticamente, a todo(a) conselheiro(a) que o solicitar durante a discussão da proposta, antes de entrar em regime de votação.

§ 1º O parecer do pedido de vista deverá ser enviado em até 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento pelo(a) conselheiro(a) dos autos do processo por meio digital ou físico.

§ 2º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria.

§ 3º A matéria que sofreu pedido de vista será analisada na sessão em que constar na pauta novamente, não podendo sofrer novo pedido de vista.

Art. 26 Questão de ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, normas superiores ou das disposições legais.

Parágrafo único. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador(a) falando, poderá o(a) conselheiro(a) pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 27 As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

§ 1º Em caso de recurso de qualquer conselheiro(a) da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção II

Das Votações

Art. 28 os destaques poderão ser apresentados em forma de emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação sendo esta a sequência de preferência para suas apreciações.

Parágrafo único - A apresentação de emendas incluirá a defesa pelo(a) proponente e manifestação do(a) relator(a) do processo.

Art. 29 Encerradas as defesas de destaques, a proposição será colocada em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes.

Art. 30 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a), salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DAS SESSÕES E PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

Art. 31 Encerrada a reunião, será lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário na reunião ordinária posterior.

Parágrafo único. A Ata aprovada, após transcrita, será assinada por todos os membros presentes na reunião e publicizada no site do *campus*, com ressalva de assuntos sigilosos.

Art. 32 Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e de quem secretariou;

II - nome dos(as) conselheiros(as) presentes, bem como o dos(as) que não compareceram, mencionando, a respeito destes(as), a circunstância de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata e a votação desta;

IV - expediente;

V - resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI - as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;

VII - por extenso, todas as deliberações.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum. Neste caso, além do expediente despachado, serão mencionados os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes e ausentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O Conselho de *Campus* poderá convocar Audiências Públicas para obter subsídios para suas decisões.

Parágrafo único. As audiências públicas possuem caráter consultivo junto à comunidade, não sendo deliberativas.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* em consonância com as normas vigentes.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, revogando-se as disposições contrárias.

MAÍRA BAÉ BALADÃO VIEIRA
Presidente do Conselho de Campus do IFRS Campus Viamão